COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COSTA MARQUES/RO

DELIBERAÇÃO

Objeto: Reanálise de status de inscrição em Processo Seletivo para Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Costa Marques/RO.

Cuida-se de análise da situação da inscrição da servidora ELVA DAVY SUAREZ no presente certame. Inicialmente, a referida inscrição foi classificada com o status de **INDEFERIDA**. Diante de tal ato, a candidata impetrou Mandado de Segurança com o objetivo de reverter a decisão administrativa. Em sede de cognição sumária, o pedido de medida liminar formulado na ação judicial foi indeferido pelo juízo competente, estando o processo atualmente aguardando o julgamento definitivo do mérito.

Paralelamente, esta Comissão Organizadora constatou a existência de situação jurídica semelhante envolvendo o servidor R.T.S., na qual foi garantida a continuidade no certame, estando a prova teórica deste ainda pendente de aplicação. Diante desse cenário e do risco de prejuízo à eficiência do certame, os autos foram submetidos à presente deliberação.

Assim, **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais, e após deliberação dos seus membros, resolve fixar o seguinte entendimento:

1 - DO HISTÓRICO E DA ANALOGIA COM O CASO DO SERVIDOR R.T.S.:

Esta Comissão deparou-se com situação idêntica já deliberada nos autos do servidor R.T.S., na qual restou garantida a aplicação da prova teórica. Em observância ao princípio da isonomia, impõe-se conferir o mesmo tratamento jurídico à presente situação, haja visto que esta comissão ainda irá aplicar a prova ao servidor/candidato.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K0.4W13.808A.U35Z.7773 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 1.807.6AB - 09/11/2026 - 13:13:08 - ASSINADO POR(2): CPF:740.30*.**2-*0 CPF:033.23*.**2-*1

2 - DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO MANDADO DE SEGURANÇA:

Verifica-se que o Mandado de Segurança impetrado pela servidora/candidata não foi julgado improcedente; houve, estritamente, o indeferimento da medida liminar pleiteada. Subsiste, portanto, a possibilidade real de provimento jurisdicional favorável quando do julgamento do mérito da ação.

3 - DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, CELERIDADE E AUTOTUTELA:

Considerando que eventual sentença de procedência no futuro obrigaria a Administração Pública a reaplicar, de forma isolada, todo o certame para a servidora/candidata — gerando custos desnecessários e atrasos —, esta Comissão invoca o princípio da autotutela (Súmula 473 do STF) para rever seus próprios atos, para promover o deferimento da inscrição da servidora/candidata. Desse modo, em atenção aos princípios da eficiência, legalidade e celeridade, mitiga-se o risco de dano reverso ao erário e ao cronograma do processo seletivo.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, a Comissão decide, de maneira unanime, pela ALTERAÇÃO DO STATUS da referida inscrição de INDEFERIDA para DEFERIDA PROVISORIAMENTE, garantido-lhe a aplicação da prova teórica na mesma data em que for aplicada a do servidor/candidato R.T.S.. Resguardadas as seguintes condições:

- Fica assegurado à servidora/candidata o direito de participar de todas as demais fases e etapas do certame.

- A manutenção da servidora/candidata no processo seletivo, bem como a validade de eventuais atos decorrentes de sua aprovação, ficam estritamente condicionadas à eficácia de posterior medida liminar ou ao trânsito em julgado do julgamento de mérito do **Mandado de Segurança n. 7002496-35.2026.8.22.0016**.

Costa Marques, 09 de novembro de 2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K0.4W13.808A.U35Z.7773 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 1.807.6AB - 09/11/2026 - 13:13:08 - ASSINADO POR(2): CPF:740.30*.**2-*0 CPF:033.23*.**2-*1

COMISSÃO ORGANIZADORA

Leila do Carmo Viana Ramos
Presidenta da Comissão

Loide Carmem de Moura
Membro da Comissão

Luziane Padilha da Costa
Membro da Comissão

Núbia Ribeiro Negrão
Membro da Comissão

Marcos Rogério Garcia Franco
Membro da Comissão

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K0.4W13.808A.U35Z.7773 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 1.807.6AB - 09/11/2026 - 13:13:08 - ASSINADO POR(2): CPF:740.30*.**2-*0 CPF:033.23*.**2-*1

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, **CPF:** 740.30*.**2-*0 em **09/11/2026 13:19:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z8.4A19.1586.V113.8748**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **NUBIA RIBEIRO NEGRÃO**, **CPF:** 033.23*.**2-*1 em **09/11/2026 13:13:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1321.2E13.208K.V82Z.5744**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.807.6AB** - Tipo de Documento: **DELIBERAÇÃO**.

Elaborado por **NUBIA RIBEIRO NEGRÃO**, **CPF:** 033.23*.**2-*1 , em **09/11/2026 - 13:13:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K0.4W13.808A.U35Z.7773

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13K0.4W13.808A.U35Z.7773 - ATHUS - PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO